

# DECRETOS

## DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada à alienação, para fins de regularização fundiária, por meio de encargos atendendo ao disposto na alínea “b”, inciso I, art. 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os Bairros Vila João Romão, Sabiá e Zacarias, área publicada dominial ocupada e declarada de especial interesse social conforme Lei Municipal nº 8.451, de 5 de maio de 2008, registrada sob matrícula nº 85.053 do 1º ORI de Sorocaba e por meio de análise do Processo Administrativo nº 21.375/2013.

Art. 2º Após análise dos Processos Administrativos realizada pela Divisão da Regularização Fundiária e Cadastro e atendimento de todos os requisitos estabelecidos nas legislações municipais nº 8.451, de 5 de maio de 2008 e nº 9.780, de 1º de novembro de 2011 e suas alterações, ficaram possibilitados a receberem a titulação por doação.

Art. 3º Fica aqui exposta a relação dos municípios habilitados a receberem o título de propriedade conforme legislação determina:

VILA ZACARIAS				
Nº	PROCESSO ADMINISTRATIVO	QUADRA	LOTE	LEGITIMADO(A)(S)
1	25.886/2010	08C	01	Nilza Martins de Siqueira Bruna Siqueira Alberico Prado Elton Cassio Dias Prado Diego Siqueira Alberico Eunice Martins de Siqueira Notivoli Edviges Martins Siqueira Batista Gislaine Martins de Beck Jander Beck Rosinéia Siqueira Alberico Edson Alberico dos Santos

Art. 4º Em cumprimento do art. 7º, da Lei Municipal nº 9.780, de 1º de novembro de 2011 e suas alterações abre-se o prazo de 15 (quinze) dias, contados da afixação deste no Paço Municipal ou de sua publicação em órgão oficial, para eventuais reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, contra erros ou omissões, respeitando o contraditório.

Art. 5º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 23 de julho de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO

Secretário de Governo

interino

TIAGO DA GUIA OLIVEIRA

Secretário da Habitação e Regularização Fundiária

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

redação:

“Art. 4º Os investimentos e despesas realizados com recursos do FUMSEP deverão seguir as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais legislação correlata às compras e contratações.” (NR)

Art. 4º O art. 7º, da Lei nº 11.585, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 7º Fica designado o Secretário de Segurança Urbana, como autoridade competente para autorizar despesas, efetuar pagamentos, movimentar contas e transferências financeiras e reconhecer dívidas, a conta dos recursos do Fundo.” (NR)

Art. 5º O inciso II, do art. 8º, para a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 8º (...)

II - zelar pela efetivação de ações voltadas à prevenção da violência, combate à criminalidade e ao uso de drogas;

(...)”(NR)

Art. 6º Os incisos I e III, do art. 9º para a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 9º (...)

I - 1 (um) representante da Secretaria da Segurança Urbana - SESU;

(...)

III - 1 (um) representante da Secretaria Jurídica - SEJ;

(...)”(NR)

Art. 7º Mantém-se os dispositivos legais que não foram alterados pela presente lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 23 de julho de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO

Secretário de Governo

interino

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário do Gabinete Central

Secretário de Segurança Urbana

cumulativamente

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de Projeto de Lei a alteração da redação do o art. 1º, da Lei nº 11.585, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP e do Conselho Municipal de Segurança Pública e dá outras providências.

O intuito do presente é ampliar os meios arrecadatórios e captação de recursos para o financiamento e ações e projeto que visem a modernização, aquisição, melhorias na estrutura e manutenção de equipamentos públicos e viaturas, em especialmente abranger a todos os órgãos públicos dos entes federativos que atuam na cidade de Sorocaba.

As contemplações de serviços públicos de todos os entes federados sediados na cidade de Sorocaba trarão benefícios a esses órgãos e que reverterá a própria sociedade sorocabana. Portanto o intuito é ampliar e incentivar os entes federativos enviarem recursos nas mais diversas modalidades para a cidade de Sorocaba.

Já as demais alterações são apenas para regularizar os nomes das Secretarias responsáveis, e legislações pertinentes diante nomenclatura à época com a atualidade.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

(Processo nº 20.077/2023)

**LEI Nº 13.053, DE 23 DE JULHO DE 2024.**

(Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza seu uso para produção de unidades habitacionais de interesse social).

Projeto de Lei nº 192/2024 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado:

“Terreno constituído pela Área Institucional do loteamento denominado “Jardim Golden Park Residence”- Matrícula nº 222.622 - 1º CRI, com as seguintes medidas e confrontações: esta descrição tem início em um ponto localizado na divisa com a área B e com a área reservada ao proprietário, segue em reta confrontando com a área reservada ao proprietário em 175,20 metros; daí deflete à direita em reta confrontando com o fundo dos lotes 14 ao 1, em ordem decrescente, da quadra G3 em 142,42 metros; daí deflete à direita confrontando com a avenida 01 em 35,45 metros em curva com o raio de 530,00 metros, 32,15 metros em reta e defletindo à direita 90,07 metros em curva com raio de 470,00 metros; daí deflete à direita em reta confrontando com a área B no rumo de 33º04’26” NE em 62,58 metros, atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo uma área de 16.490,83 metros quadrados.”

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, deverá utilizar o imóvel descrito no artigo 1º, para produção de unidades habitacionais de interesse social e mercado popular, no âmbito do art. 59, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Art. 3º O art. 4º, da Lei nº 11.585, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O art. 7º, da Lei nº 11.585, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Fica designado o Secretário de Segurança Urbana, como autoridade competente para autorizar despesas, efetuar pagamentos, movimentar contas e transferências financeiras e reconhecer dívidas, a conta dos recursos do Fundo.” (NR)

Art. 5º O inciso II, do art. 8º, para a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 8º (...)

II - zelar pela efetivação de ações voltadas à prevenção da violência, combate à criminalidade e ao uso de drogas;

(...)”(NR)

Art. 6º Os incisos I e III, do art. 9º para a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 9º (...)

I - 1 (um) representante da Secretaria da Segurança Urbana - SESU;

(...)

III - 1 (um) representante da Secretaria Jurídica - SEJ;

(...)”(NR)

Art. 7º Mantém-se os dispositivos legais que não foram alterados pela presente lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 23 de julho de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO

Secretário de Governo

interino

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário do Gabinete Central

Secretário de Segurança Urbana

cumulativamente

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de Projeto de Lei a alteração da redação do o art. 1º, da Lei nº 11.585, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP e do Conselho Municipal de Segurança Pública e dá outras providências.

O intuito do presente é ampliar os meios arrecadatórios e captação de recursos para o financiamento e ações e projeto que visem a modernização, aquisição, melhorias na estrutura e manutenção de equipamentos públicos e viaturas, em especialmente abranger a todos os órgãos públicos dos entes federativos que atuam na cidade de Sorocaba.

As contemplações de serviços públicos de todos os entes federados sediados na cidade de Sorocaba trarão benefícios a esses órgãos e que reverterá a própria sociedade sorocabana. Portanto o intuito é ampliar e incentivar os entes federativos enviarem recursos nas mais diversas modalidades para a cidade de Sorocaba.

Já as demais alterações são apenas para regularizar os nomes das Secretarias responsáveis, e legislações pertinentes diante nomenclatura à época com a atualidade.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

# LEIS

(Processo nº 3.586/2017)

**LEI Nº 13.051, DE 23 DE JULHO DE 2024.**

(Alteram os artigos 1º, 2º, 4º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 11.585, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP e do Conselho Municipal de Segurança Pública e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 188/2024 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do o art. 1º, da Lei nº 11.585, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP e do Conselho Municipal de Segurança Pública e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP, que terá por finalidade financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização, à aquisição e manutenção de equipamentos e viaturas envolvidos em atividades de Segurança Pública no âmbito do Município.” (NR)

Art. 2º O art. 2º, da Lei nº 11.585, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O FUMSEP tem por objetivo propiciar o desenvolvimento da Política de Segurança Pública Municipal por meio de:

I - captação, repasse e aplicação de recursos, assegurando meios para a expansão destinados às funções de Segurança Pública, assegurando meios para a expansão e aperfeiçoamento das ações de segurança pública;

II - realização de obras relacionadas às atividades;

III - viabilização de investimentos na qualificação profissional.” (NR)

Art. 3º O art. 4º, da Lei nº 11.585, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os investimentos e despesas realizados com recursos do FUMSEP deverão seguir as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais legislação correlata às compras e contratações.” (NR)



Autenticar documento em <https://sorcaba.cam.mg.gov.br/portal/legisla%C3%A7%C3%A3o/leis/13051-2024>. Documento assinado digitalmente em 2024/07/23 10:03:20 (Poder Executivo - Prefeitura Municipal de Sorocaba) conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Arquivado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>